

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI**, representado por seu Presidente, Isamar de Melo, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pela **EMPRESA FORNECEDORA CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA**, representada por Gilberto Grabowski, nos seguintes lotes e preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
03	CONSERVAÇÃO ROTINEIRA REGIÃO III	1.437.857,74

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução será parcelada e deverá ocorrer nas quantidades e itens indicados em Ordem de Serviço a ser emitida individualmente, devendo a execução ocorrer nos municípios constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.2. O prazo para início dos serviços será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de execução do objeto será estabelecido na Ordem de Serviço, cujo prazo máximo de execução poderá ser estabelecido entre 24 (vinte e quatro) horas a 10 (dez) dias corridos, de acordo com o serviço a ser autorizado.

2.4. O CIM-AMAVI poderá emitir tantas Ordens de Serviço quanto forem necessárias ao atendimento das suas demandas, não havendo periodicidade mínima ou máxima para emissão.

2.5. Caso o objeto não seja executado conforme as especificações do Termo de Referência, o Consórcio solicitará a sua devida regularização, que deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

2.6. Se a reparação na execução do objeto não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções cabíveis.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA E DO CONTRATANTE:

3.1 Caberá ao CIM-AMAVI:

3.1.1. Emitir as ordens de serviço;

3.1.2 Fiscalizar a execução do objeto.

3.2. Caberá ao Município Consorciado:

3.2.1. Colaborar com a fiscalização.

3.3. Caberá à empresa fornecedora:

3.3.1. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.2. Garantir o cumprimento das condições de execução do objeto previstas no edital, bem como as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e normas aplicáveis;

3.3.3. Proceder à execução do objeto no prazo a ser estabelecido na Ordem de Serviço, cujo prazo máximo de execução poderá ser estabelecido entre 24 (vinte e quatro) horas a 10 (dez) dias corridos, de acordo com o serviço a ser autorizado.

- 3.3.4. Respeitar a legislação correspondente à execução do objeto;
- 3.3.5. São de total responsabilidade da empresa fornecedora a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes, e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.
- 3.3.6. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da empresa fornecedora, devendo esta sinalizar a via antes do início da execução de qualquer um dos serviços, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as especificações.
- 3.3.7. A aprovação dos serviços baseada no controle tecnológico executado por qualquer das partes e confirmada pela contratante, não exime a empresa fornecedora da responsabilidade final pela qualidade, tanto dos materiais como da execução dos serviços.
- 3.3.8. Todos os danos ou prejuízos que porventura ocorram em propriedades lindeiras, durante a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora.
- 3.3.9. Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à empresa fornecedora por estas tarefas.
- 3.3.10. A empresa fornecedora deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, a quem caberá todo e qualquer ônus.
- 3.3.11. A efetiva entrega dos serviços sempre se dará mediante apresentação de Boletim de Medição – sujeito à Fiscalização do CIM-AMAVI, da SIE SC/Projeto RECUPERAR, nas formas legais para emissão do Termo de Recebimento (provisório ou) Definitivo, conforme cada caso.
- 3.3.12. Deverá ser respeitado o CTB no seu art. 88: “Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação”.
- 3.3.13. Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais utilizados;
- 3.3.14. A execução de todos os serviços citados neste edital devem estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, mesmo que não estejam citadas neste edital, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
- 3.3.15. A empresa fornecedora deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a empresa fornecedora deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.
- 3.3.16. A empresa fornecedora tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.
- 3.3.17. A empresa fornecedora deverá executar apenas os serviços constantes na Ordem de Serviço emitida pelo CIM AMAVI. Caso seja necessário executar algum serviço que não conste na Ordem de Serviço a empresa deverá comunicar a fiscalização, para que seja emitida uma nova Ordem de Serviço. Só serão aceitos serviços que constem de Ordem de Serviço.
- 3.3.18. Não é permitida a permanência de entulho nas adjacências do corpo estradal e em situações que prejudiquem a operação e o sistema de drenagem.

3.3.19. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da empresa fornecedora, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

3.3.20. A empresa fornecedora obriga-se a colocar à disposição os equipamentos e pessoal necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

3.3.21. A empresa fornecedora deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas, respondendo por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CIM AMAVI ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

3.3.22. As obras deverão ser garantidas pela empresa fornecedora pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro;

3.3.23. A empresa fornecedora deverá realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se;

3.3.24. A empresa fornecedora deverá supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

3.3.25. Deverá comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

3.3.26. Providenciar junto ao CREA ou CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa aos serviços a serem executados objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;

3.3.27. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

3.3.28. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho.

3.3.29. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, do mesmo preceito legal;

3.3.30. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos decorrentes da Ata de Registro de Preços, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a empresa fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

3.3.31. No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à empresa fornecedora formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

3.3.32. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

3.3.33. Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

3.3.34. Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da empresa fornecedora e o Fiscal do contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra e Boletins de Medição, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

3.3.35. Arcar com quaisquer ônus de natureza cível, criminal, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução dos serviços objeto do edital;

3.3.36. Responder pelos danos ambientais a que der causa;

3.3.37. Responder por danos causados a terceiros (usuários da malha viária) quando estes decorrerem de ausência de serviço ou de serviço prestado de forma inadequada e/ou incompleta ao previsto em Ordem de Serviço, a partir do recebimento desta.

3.3.38. Assumir inteira responsabilidade na prestação de serviços objeto do presente certame, em qualquer de suas esferas, nos termos disciplinados no edital e ainda nas demais normas aplicáveis, mesmo que não citadas neste instrumento.

3.3.39. A empresa fornecedora deverá alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que tenha executado obras/serviços de pavimentação asfáltica em características semelhantes às do objeto do Edital, de acordo com as especificações técnicas dos serviços contidos no Termo de Referência;

3.3.39.1. Em caso de substituição do profissional indicado no momento da habilitação técnica, a empresa fornecedora deverá apresentar os documentos referentes ao novo profissional.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Serão permitidas subcontratações dos seguintes itens:

- a) Todos os relacionados a drenagem;
- b) Recomposição de defesa metálica;
- c) Recomposição de guarda corpo;
- d) Frenagem descontínua a frio;
- e) Reparos em pontes de madeira;

4.1.1 A fornecedora não poderá subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

4.1.2 A fornecedora deverá supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIM AMAVI, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser enviada para o email cim@amavi.org.br e mediante emissão de Termo de Recebimento definitivo do objeto, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor.

4.1.1. Será pago a empresa fornecedora somente o valor do serviço efetivamente entregue de acordo com o objeto do Edital após aprovação/aceite pelo CIM-AMAVI e pela Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE – SC.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIM-AMAVI e Municípios Consorciados e será descredenciado de sistema de cadastramento de fornecedores que o CIM-AMAVI ou os Municípios Consorciados possuírem, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

5.2. Se a empresa fornecedora, sem justa causa, não cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa de:

5.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material requerido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo que o atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

5.2.2.2. 10% (dez por cento) do valor da obrigação no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas e/ou quando ocorrer entrega do material com especificação diversa daquela fornecida;

5.2.3. Suspensão do direito de licitar junto ao CIM-AMAVI e aos Municípios Consorciados, pelo prazo a ser fixado segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

5.3. A aplicação das sanções administrativas previstas não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Município ou CIM-AMAVI, ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, a terceiros, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

6. DA ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo bem registrados, cabendo ao CIM-AMAVI promover as negociações junto à empresa fornecedora, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIM-AMAVI convocará a empresa fornecedora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Se a empresa fornecedora não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o CIM-AMAVI poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do

preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

6.4.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição, de transporte, entre outros, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.4.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o CIM-AMAVI formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação.

6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

6.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

6.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.5.2. Não retirar a Ordem de Compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5.5. Tiver presentes razões de interesse público.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.6.1. Por razão de interesse público;

6.6.2. A pedido da empresa fornecedora.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Declara a empresa fornecedora que o preço registrado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Rio do Sul (SC), 16 de dezembro de 2019.

Isamar de Melo
Prefeito de Presidente Nereu
Presidente do CIM-AMAVI

Gilberto Grabowski
Procurador
Construção Civil MG Ltda

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: